

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
 às Comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
 EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Dois Córregos, 19 de Maio de 2020
 Presidente *Maurício Prado*
 Ofício nº 033/2020-P

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 20/05/2020
 HORA: 09:27
 Projeto de Lei 33/2020

PROTÓCOLO 00403/2020



Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 29/05/2020
Maurício Prado
 PRESIDENTE

Dois Córregos, 19 de maio de 2020.

Ao Oficial Legislativo para processamento.

20/05/2020
Maurício Prado

Senhor Presidente,

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E/OU TERMO DE AJUSTE COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB"**.

Como ocorre todos os anos, projeto de lei dessa natureza tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a transferir, para a Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -, a parcela do Fundeb a que a instituição tem direito por manter sala de Educação Infantil.

Como os repasses relativos ao Fundeb são encaminhados ao município, em relação à parte que deve ser repassada à instituição é preciso que haja formalização de ajuste, mediante apresentação de plano de trabalho e cumprimento das demais posturas da Lei Federal 13.019/14 e decreto municipal regulamentador.

Tento em vista a natureza do projeto e para que o ajuste possa ser firmado com a instituição dentro do mais curto espaço de tempo possível, pede-se a essa E. Casa que o analise em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.

Ruy Diomedes Favaro
 RUY DIOMEDES FAVARO
 - Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
 MAURÍCIO GODOY PRADO
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DOIS CÓRREGOS - SP.

CÂMARA MUNICIPAL
 DOIS CÓRREGOS
 MAIORIA SIMPLES
 SIMBÓLICA

VISTO *[assinatura]*



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 033, DE 2020

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E/OU TERMO DE AJUSTE COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 119.967,50 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), no presente exercício de 2020, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", n° 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Parágrafo Único - O repasse terá por finalidade auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de educação infantil.

Art. 2° Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio e/ou Ajuste e seus respectivos aditamentos com a entidade qualificada no artigo anterior, objetivando a transferência dos recursos, como também eventual acréscimo quantitativo ao valor ajustado com observância ao limite estabelecido no artigo 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 5º O Convênio e/ou Ajuste e eventuais termos aditivos serão celebrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 4.725, de 30 de novembro de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ do mês de
_____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

